



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989  
DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA LEI OR-  
GÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

### R E S O L U Ç Ã O :

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º — O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do Artigo 11, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — Os vereadores constituintes gozam inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.

Artigo 2º — O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal, ou em qualquer outro, por deliberação da maioria dos vereadores constituintes em Plenário.

Artigo 3º — Durante os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

(( ( Resolução nº 083/89 )) )  
Fl. 02

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º — São órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

### SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Artigo 5º — O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberações do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único — O Plenário funcionará com no mínimo, um terço de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de dois terços (2/3) de seus integrantes, de acordo com o disposto no artigo 29 "caput" da Constituição Federal.

Artigo 6º — As Sessões do Plenário são:

- I - Ordinárias, as realizadas às Quintas Feiras, a partir das vinte (20:00) horas;
- II - Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior;
- III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas (2) horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenário;
- IV - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão públicas, vedada a realização de sessões secretas.

### SEÇÃO III DA MESA

Artigo 7º — À Mesa eleita na forma do Regimento In-